

## CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO № 10 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS R E C E B I D O EM 30 / 30 / 3025

16 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre o atendimento prioritário aos corretores de imóveis no exercício da função, nas repartições públicas do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica garantido aos corretores de imóveis, no exercício da profissão, atendimento prioritário em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e assemelhadas e órgãos da Administração Pública Municipal estabelecidas no Município de Teixeira de Freitas.

Parágrafo único. São considerados corretores de imóveis aqueles legalmente habilitados que realizaram o curso Técnico em Transações Imobiliárias (TTI – nível técnico) ou o curso superior em negócios imobiliários e que se encontram regularmente inscritos no CRECI-BA.

- Art. 2º A garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes.
- Art. 3º Para o gozo da prioridade caberá aos profissionais, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional.
- Art. 4º Os órgãos descritos no artigo 1º deverão dar ampla publicidade em parceria com os órgãos de representação do segmento ao conteúdo da presente Lei.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
- **Art. 6°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 16 de outubro de 2025.

JONATAS DOS SANTOS

Vereador

ADRIANO SANTOS SOUZA

Verendor

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia Fone: (73) 3011-5460 / 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - dpt.legislativo@teixeiradefreitas.ba.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

## **JUSTIFICATIVA**

O corretor de imóveis no exercício de suas funções, precisa dirigir-se às repartições públicas municipais para consultar e analisar o cadastro imobiliário, matrícula ou certidões de um imóvel, prestando um verdadeiro serviço público e ao mesmo tempo exercendo função social, visto que nesses lugares pode constatar a regularidade ou não das transações. Infelizmente, muitas vezes, os corretores têm seu trabalho dificultado, chegando até mesmo a perder oportunidades de negócios, devido à morosidade no atendimento em diversos locais. A sociedade também sai ganhando com o Projeto, pois os trâmites de documentação são agilizados, tornando mais rápidas a aquisição de imóveis e as transações imobiliárias no geral.

Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 16 de outubro de 2025.

JONATAS DOS SANTOS

Vergador

ADRIANO SANTOS SOUZA

Vereado